



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 288/2012

Florianópolis, 13 de setembro de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.093 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

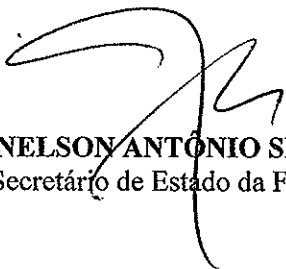
2. Atualmente é concedido às operações com alho crédito presumido de 50% com fulcro nos Convênios ICMS 153/04, 03/05, 67/05, 106/05, 139/05, 20/06, 116/06, 01/07, 05/07, 48/07, 76/07, 106/07, 117/07, 124/07, 148/07, 53/08, 71/08, 138/08, 69/09, 119/09 e 01/10); porém, a presente alteração propõe a elevação desse benefício para 90%.

3. A medida vai ao encontro do pleito dos produtores de alho catarinenses que sustentam a necessidade de que os produtores de alho catarinenses tenham o tratamento tributário idêntico ao dispensado pelo Rio Grande do Sul, onde é concedido crédito presumido de 90% do imposto incidente nas operações com alho, o que deixa evidente o desrespeito ao princípio da isonomia tributária.

4. Assim, a presente alteração visa evitar distorção concorrencial em prejuízo aos produtores catarinenses, e por essa razão encontra guarida jurídica no art. 43 da Lei nº 10.297, de 1996, *in verbis*:

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado, sempre que outro Estado ou o Distrito Federal conceda benefícios fiscais ou financeiros de que resulte redução ou eliminação, direta ou indiretamente, de ônus tributário, com inobservância do disposto na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal, a tomar as medidas necessárias para a proteção dos interesses da economia catarinense.

Respeitosamente,


NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

